



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFIN/RO.
- 1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras - SEFIN/RO.

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base em análises de viabilidade técnica e econômica, contendo os elementos essenciais para a caracterização clara e precisa do objeto da aquisição, além de possibilitar a avaliação de custos, a definição dos métodos e prazos de execução e a orientação do procedimento licitatório. Sua formulação segue as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024, aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. As licitantes devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em caso de descumprimento.

2.3. Modalidade de Licitação: Dispensa, conforme art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Valores atualizados pelo [Decreto nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025](#).

**3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Do Objeto**

3.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para fornecimento de licenças de uso de software, na modalidade de computação em nuvem *Software as a Service* (SaaS), mediante subscrição e cessão temporária de uso, visando disponibilizar acesso à plataforma de inteligência artificial avançada destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

**3.2. Da Quantidade do Objeto**

3.2.1. Os serviços de licenciamento de software objeto da presente contratação deverão observar

os quantitativos constantes na tabela abaixo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Único	01	26077 <u>Similar</u>	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição com cessão temporária de uso, da <b>ferramenta Claude Code, plano MAX</b> , pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	03 (três)
	02	26077 <u>Similar</u>	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição com cessão temporária de uso, da <b>ferramenta Codex, plano Plus</b> , pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	18 (dezoito)

### 3.3. Da Indicação de Marca

3.3.1. A contratação em tela envolve a utilização de ferramentas de inteligência artificial disponibilizadas por fabricantes específicos do mercado, notadamente soluções proprietárias ofertadas sob o modelo Software as a Service (SaaS), cujo acesso e funcionamento dependem de ecossistemas tecnológicos próprios, não sendo tecnicamente viável a substituição direta por soluções equivalentes de forma indistinta.

3.3.2. Nos termos do levantamento de mercado realizado no capítulo 5 do Estudo Técnico Preliminar (71478736), foram avaliadas diversas ferramentas de inteligência artificial generativa e de apoio ao desenvolvimento de software, incluindo soluções amplamente difundidas no mercado nacional e internacional, além de ferramentas com diferentes níveis de especialização e maturidade tecnológica.

3.3.3. Nesse sentido, a indicação das soluções **Claude Code** e **OpenAI Codex**, decorre de análise técnica comparativa que considerou critérios objetivos de desempenho, capacidade de processamento, aderência a ambientes institucionais, robustez operacional, segurança da informação, governança e adequação às necessidades específicas desta Administração, especialmente no contexto de desenvolvimento de sistemas, automação de processos e análise técnica de alta complexidade.

3.3.4. Importante destacar que, não se trata de preferência arbitrária ou de restrição indevida à competitividade, mas de escolha técnica fundamentada em estudo de mercado que identificou a inexistência, no momento da análise, de solução única que reúna, de forma equivalente, o conjunto de funcionalidades necessárias ao atendimento integral das demandas institucionais.

3.3.5. As ferramentas avaliadas possuem natureza tecnológica proprietária e integração dependente de plataformas específicas, o que inviabiliza sua substituição por soluções genéricas ou de arquitetura distinta sem prejuízo funcional, operacional e de segurança.

3.3.6. Dessa forma, eventual menção às soluções tecnológicas específicas no Termo de Referência decorre de justificativa técnica baseada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, estando vinculada à necessidade de atendimento dos requisitos de desempenho, segurança, compatibilidade e eficiência exigidos pela Administração Pública.

### 3.4. Da Classificação do Objeto

3.4.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em bens comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

*"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*

3.4.2. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de

luxo, conforme estipulado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

### **3.5. Do Catálogo de Materiais e Serviços**

3.5.1. A aquisição do objeto desta contratação consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal de Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei nº 72186631. Havendo eventual divergências entre o CATSER e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Do Interesse Público na Despesa**

4.1.1. A presente contratação visa atender à necessidade estratégica da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO de ampliar a eficiência operacional, a continuidade dos serviços digitais e a capacidade institucional de desenvolvimento tecnológico, por meio da adoção de soluções de inteligência artificial em ambiente de computação em nuvem (*Software as a Service – SaaS*), aplicadas às atividades de desenvolvimento, análise e automação de software.

4.1.2. A demanda pretendida consiste em serviço padronizado de mercado, disponibilizado em ambiente SaaS, contratado mediante subscrição e cessão temporária de uso, sem desenvolvimento customizado sob encomenda, contemplando acesso às funcionalidades, atualizações evolutivas e suporte disponibilizados pelos fornecedores.

4.1.3. Sob a ótica operacional, as soluções possibilitam ampliar a capacidade institucional de desenvolvimento, análise e automação de processos, promovendo maior escalabilidade, padronização das rotinas técnicas e redução de riscos operacionais associados às atividades de tecnologia da informação.

4.1.4. As ferramentas disponibilizam recursos de integração com ambientes de desenvolvimento, utilização por interface de linha de comando (CLI), atuação sobre repositórios de código e automação de fluxos de trabalho, assegurando aderência às práticas modernas de desenvolvimento de software, DevOps e utilização de inteligência artificial aplicada às atividades técnicas da Administração Pública.

4.1.5. Do ponto de vista técnico, a contratação revela-se essencial para prover suporte avançado às atividades de desenvolvimento, manutenção, documentação, revisão e análise de código-fonte, possibilitando maior agilidade, precisão, rastreabilidade e eficiência na execução das demandas tecnológicas da SEFIN/RO.

4.1.6. Sob o enfoque técnico-administrativo, a solução contribui para a racionalização dos fluxos de trabalho, mediante utilização de mecanismos de execução assistida, automação de tarefas repetitivas e padronização de procedimentos técnicos, reduzindo a dependência de atividades manuais e ampliando a previsibilidade das entregas realizadas pelas equipes de tecnologia da informação.

4.1.7. A adoção institucional das soluções também fortalece a governança tecnológica e a capacidade de resposta da Administração Pública frente ao crescimento das demandas digitais, permitindo evolução contínua dos processos internos com maior segurança, escalabilidade, eficiência administrativa e alinhamento às diretrizes de transformação digital do setor público.

### **4.2. Da Origem e Aprovação do Projeto**

4.2.1. O presente projeto foi concebido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC, a partir de levantamento técnico das necessidades operacionais das equipes de desenvolvimento, análise da evolução das demandas institucionais relacionadas à tecnologia da informação e avaliação das tendências de utilização de soluções de inteligência artificial aplicadas ao desenvolvimento de software no setor público.

4.2.2. A iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes institucionais de modernização administrativa, transformação digital, melhoria da eficiência operacional e fortalecimento da governança tecnológica da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

### **4.3. Dos Resultados Pretendidos**

4.3.1. Com a adoção das soluções de inteligência artificial em ambiente SaaS, pretende-se disponibilizar às equipes técnicas ferramentas avançadas de apoio ao desenvolvimento, automação de

rotinas, análise de informações e execução assistida de atividades relacionadas à engenharia de software, assegurando acesso contínuo às funcionalidades disponibilizadas pelos fornecedores, atualizações evolutivas e suporte técnico especializado.

4.3.2. Como resultados pretendidos, espera-se:

- I - incremento da produtividade das equipes técnicas;
- II - redução de atividades manuais e retrabalho operacional;
- III - maior padronização das rotinas de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- IV - melhoria da qualidade técnica das entregas;
- V - fortalecimento da capacidade institucional de análise e automação;
- VI - ampliação da eficiência operacional e da governança tecnológica;
- VII - mitigação de riscos operacionais relacionados as atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas;
- VIII - apoio as iniciativas de transformação digital e modernização administrativa; e
- IX - escalabilidade tecnológica sem necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura própria.

4.3.3. Espera-se, ainda, que a solução contribua para o aprimoramento contínuo dos serviços digitais prestados pela SEFIN/RO, promovendo maior agilidade na execução das demandas institucionais, melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e fortalecimento da capacidade tecnológica da Administração Pública.

#### 4.4. Das Quantidades

4.4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das demandas operacionais da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, considerando os diferentes perfis de utilização, níveis de consumo e intensidade de uso das ferramentas de inteligência artificial pelos usuários envolvidos nas atividades de desenvolvimento, manutenção e gestão de sistemas institucionais.

4.4.2. A estratégia adotada observou critérios de racionalização de custos, eficiência operacional e adequação da solução às necessidades da unidade técnica, mediante distribuição híbrida das licenças entre perfis de uso intensivo e recorrente, conforme distribuição constante na tabela abaixo.

DISTRIBUIÇÃO DE LICENÇAS POR PERFIL DE ATUAÇÃO				
N.º	PERFIL DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	MODALIDADE	JUSTIFICATIVA
01	Desenvolvedores com uso intensivo (projetos críticos, migração tecnológica do Sistema Sitafe)	2	Claude Cloude	Uso contínuo e de alta intensidade, análise de repositórios extensos e demandas críticas de desenvolvimento.
02	Desenvolvedores com uso regular/moderado	18	Codex	Uso recorrente em desenvolvimento padrão, documentação técnica e suporte.
03	Colaboradores de gerenciamento e planejamento de desenvolvimento	1	Claude Cloude	Uso moderado: análise de artefatos, relatórios, comunicação técnica e apoio à tomada de decisão

4.4.3. As memórias de cálculo, premissas técnicas, metodologia de dimensionamento e justificativas dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar n.º 04/2026 (71478736).

4.4.4. Ressalta-se, ainda, que o referido documento, bem como o respectivo quantitativo estimado, foi aprovado pelo Ordenador de Despesas desta Pasta, por meio da Requisição do Objeto (72247730), em atenção ao disposto no art. 35 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

#### 4.5. Da Dispensa de Licitação

4.5.1. A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitação é, portanto, a regra geral.

4.5.2. Contudo, a legislação prevê exceções a essa regra para situações em que a realização de aquisições e contratações se torne impossível e/ou inviável por meio dos trâmites licitatórios usuais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

4.5.3. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Valores atualizados pelo [Decreto n.º 12.807, de 29 de Dezembro de 2025](#).*

4.5.4. A dispensa de licitação com fundamento no valor da contratação encontra respaldo no princípio da economicidade, que, em consonância com o princípio da proporcionalidade, determina que os custos administrativos do procedimento licitatório sejam proporcionais às vantagens obtidas, evitando gastos desnecessários para a Administração Pública.

## 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

5.1. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[..]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

5.2. Dessa forma, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar n.º 04/2026 (71478736), elaborado pelo Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação desta Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

## 6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. Em observância ao disposto no art. 42, inciso III, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, a presente contratação encontra-se alinhada às necessidades tecnológicas e de negócio da Secretaria de Estado de Finanças, especialmente quanto à modernização das atividades de desenvolvimento de software, automação de processos, fortalecimento das práticas de governança de tecnologia da informação, apoio às rotinas DevOps e evolução da infraestrutura tecnológica no âmbito da GETIC.

6.2. A solução pretendida consiste na contratação de licenças de uso de ferramentas de inteligência artificial avançada, disponibilizadas em ambiente de computação em nuvem, sob o modelo *Software as a Service* (SaaS), mediante subscrição e cessão temporária de uso, destinadas ao apoio técnico-operacional das equipes de tecnologia da informação desta Pasta.

6.3. A contratação deverá contemplar soluções com capacidade de processamento de linguagem natural, geração e revisão de código-fonte, automação de tarefas técnicas, análise documental, geração de documentação técnica, apoio ao desenvolvimento de sistemas e integração com ambientes corporativos e ferramentas utilizadas pela contratante.

6.4. As soluções deverão operar em ambiente web e/ou aplicações compatíveis com sistemas

operacionais usuais de mercado, permitindo utilização contínua, escalável e segura, observados os requisitos mínimos de disponibilidade, desempenho e segurança da informação.

6.5. No aspecto técnico-funcional, a solução deverá possuir, no mínimo:

- a) capacidade de geração, revisão, refatoração e execução de código em múltiplas linguagens de programação;
- b) suporte a funcionalidades de desenvolvimento assistido e semi-autônomo (*agentic coding*), com atuação sobre projetos e repositórios de grande escala;
- c) integração com ambientes de desenvolvimento utilizados pela contratante, incluindo compatibilidade com ferramentas como *Visual Studio Code* e interfaces de linha de comando (CLI);
- d) suporte à automação de *pipelines* de integração contínua e entrega contínua (CI/CD), testes automatizados e processos relacionados às práticas DevOps;
- e) capacidade de análise de código, identificação de falhas, sugestão de melhorias e geração automatizada de documentação técnica;
- f) suporte ao processamento de documentos extensos e grandes volumes de dados, com elevada capacidade de contextualização;
- g) possibilidade de integração com APIs e sistemas externos, permitindo extensibilidade e adaptação aos fluxos institucionais;
- h) funcionamento em ambiente *SaaS*, com acesso por meio da internet, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pela contratante;
- i) disponibilidade contínua da solução durante toda a vigência contratual, observados níveis adequados de desempenho e estabilidade operacional;
- j) fornecimento de suporte técnico e atualizações evolutivas da plataforma durante toda a execução contratual, sem custos adicionais à contratante;
- k) observância às diretrizes de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis à Administração Pública;
- l) modelo de licenciamento baseado em subscrição ou consumo sob demanda (*pay-as-you-go*), permitindo escalabilidade conforme a necessidade institucional.

6.6. No que se refere à propriedade intelectual, a contratação não implicará transferência de titularidade, aquisição de código-fonte ou desenvolvimento de software sob medida, consistindo exclusivamente na cessão temporária de direito de uso de solução em nuvem, permanecendo os direitos de propriedade intelectual vinculados aos respectivos fabricantes das plataformas contratadas.

6.7. A distribuição das licenças deverá observar os diferentes perfis de utilização dos usuários da GETIC, considerando níveis distintos de demanda operacional, de modo a assegurar racionalização de custos, eficiência na utilização dos recursos contratados e melhor aproveitamento da capacidade computacional disponibilizada, conforme demonstrado no subitem 7.2.3. do Estudo Técnico Preliminar (ID 71478736).

## 6.8. **Glossário de Termos de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

6.8.1. Para os fins deste Termo de Referência, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

□ API (*Application Programming Interface*): Conjunto de rotinas, protocolos e padrões que permite a comunicação e integração entre diferentes sistemas, aplicações ou serviços computacionais.

□ Autenticação Multifator (MFA – *Multi-Factor Authentication*): Mecanismo de segurança que exige duas ou mais formas de verificação para autenticação do usuário, aumentando a proteção de acesso aos sistemas.

□ CLI (*Command Line Interface*): Interface baseada em linha de comando que permite interação textual direta com sistemas, aplicações ou ferramentas computacionais.

□ Computação em Nuvem (*Cloud Computing*): Modelo de prestação de serviços

computacionais por meio da internet, permitindo acesso sob demanda a recursos tecnológicos compartilhados, como armazenamento, processamento e aplicações.

□ Codex: Ferramenta de inteligência artificial voltada ao apoio ao desenvolvimento de software, automação de tarefas, geração e análise de código-fonte.

□ Container: Unidade padronizada de software que empacota o código de uma aplicação e todas as suas dependências (como bibliotecas e arquivos de configuração). Permitindo que a aplicação seja executada de forma rápida, isolada e consistente em qualquer infraestrutura de computação.

□ Data Center: Infraestrutura física ou virtual destinada ao processamento, armazenamento e gerenciamento de dados e serviços computacionais.

□ Data Opt-Out: Mecanismo que permite desabilitar a utilização de dados submetidos pelos usuários para treinamento, refinamento ou melhoria de modelos de inteligência artificial.

□ DevOps: Conjunto de práticas que integra desenvolvimento de software, automação, integração contínua e operações de infraestrutura, visando maior eficiência e agilidade na entrega de soluções tecnológicas.

□ Inteligência Artificial (IA): Tecnologia baseada em modelos computacionais capazes de executar tarefas associadas à cognição humana, como análise, interpretação, geração de conteúdo, automação e tomada de decisão assistida.

□ Logs: Registros automáticos de eventos, operações e atividades realizadas em sistemas computacionais, utilizados para rastreabilidade, auditoria e segurança.

□ *Machine Learning* (Aprendizado de Máquina): Subárea da inteligência artificial baseada em algoritmos capazes de aprender padrões a partir de dados, realizando inferências e aprimoramentos automáticos.

□ Modelo de Linguagem (LLM – *Large Language Model*): Modelo avançado de inteligência artificial treinado com grandes volumes de dados textuais, capaz de compreender, interpretar e gerar linguagem natural.

□ Prompt: Comando, instrução, consulta ou entrada textual fornecida pelo usuário à ferramenta de inteligência artificial para obtenção de respostas, análises ou execuções automatizadas.

□ Repositório de Código: Ambiente destinado ao armazenamento, controle de versão e gerenciamento de códigos-fonte e artefatos de desenvolvimento de software.

□ Sandbox: Ambiente computacional isolado utilizado para execução controlada e segura de códigos, processos ou testes, minimizando riscos ao ambiente principal.

□ SaaS (*Software as a Service*): Modelo de disponibilização de software em nuvem, acessado via internet mediante subscrição, sem necessidade de instalação local completa pela Contratante.

□ Segurança da Informação: Conjunto de práticas, políticas e controles destinados à proteção da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.

□ Subscrição: Modelo de contratação baseado em pagamento periódico para utilização temporária de licenças, plataformas ou serviços tecnológicos.

□ TLS (*Transport Layer Security*): Protocolo criptográfico utilizado para proteção de dados transmitidos em redes de comunicação.

□ Token: Elemento digital utilizado para autenticação, autorização ou validação de acesso em sistemas computacionais.

□ VS Code (*Visual Studio Code*): Ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) amplamente utilizado para desenvolvimento e manutenção de software.

□ Workflow (Fluxo de Trabalho): Sequência estruturada de atividades, processos ou tarefas executadas de forma manual ou automatizada dentro de um sistema ou operação tecnológica.

## 7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do [inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#), o parcelamento do

objeto constitui regra geral, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não comprometa a funcionalidade da solução, não implique perda de economia de escala e favoreça a ampliação da competitividade.

7.2. No presente caso, foi realizada análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto, o qual envolve a contratação de solução de inteligência artificial em ambiente SaaS, compreendendo o fornecimento de licenças de uso, acesso a modelos, suporte técnico, atualizações contínuas e funcionalidades integradas disponibilizadas pelos fabricantes.

7.3. Embora as licenças possam, em tese, ser adquiridas de forma individualizada, verifica-se que o eventual parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores comprometeria a integração funcional da solução, uma vez que o desempenho esperado depende da interoperabilidade entre camadas de acesso, modelos, atualizações e suporte técnico centralizado.

7.4. A fragmentação da contratação pode gerar riscos operacionais relevantes, tais como inconsistências de acesso às funcionalidades, diferenças de versões, limitações na integração entre ferramentas, redução da eficiência no uso institucional da solução e aumento da complexidade de gestão técnica.

7.5. Adicionalmente, deve-se considerar a limitação operacional da Secretaria quanto à capacidade de gestão e fiscalização simultânea de múltiplos contratos com características tecnológicas dinâmicas, que demandam acompanhamento contínuo de desempenho, atualização, conformidade e suporte especializado.

7.6. Sob essa perspectiva, a contratação centralizada junto a um único fornecedor ou integrador da solução assegura maior padronização do ambiente tecnológico, melhor governança do uso institucional da ferramenta, maior eficiência administrativa e redução de riscos associados à fragmentação contratual.

7.7. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, recomendando-se a contratação unificada da solução, de forma a garantir sua plena funcionalidade, eficiência, segurança e continuidade de uso no âmbito da Administração Pública.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

8.1. A participação de **empresas em consórcio é vedada nesta licitação**, pois o objeto não possui alta complexidade técnica ou operacional nem grande vulto. Além disso, não há necessidade de parcelamento da contratação, e o Poder Público tem a prerrogativa de admitir ou não consórcios, conforme o Acórdão nº 1.316/2010 do TCU.

8.2. Essa restrição não compromete a competitividade do certame, pois consórcios são, em regra, admitidos apenas para objetos de alta complexidade ou grande vulto, onde empresas isoladas não atenderiam aos requisitos do edital.

8.3. De acordo com o o artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.4. Portanto, será **admitida a participação de cooperativa**.

## **9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

9.1. Alinhado com o Estudo Técnico Preliminar (ID 71478736), a solução consiste na contratação de serviços de tecnologia da informação, na modalidade Software as a Service (SaaS), para fornecimento de licenças de uso de ferramentas de inteligência artificial voltadas ao apoio às atividades de desenvolvimento de software, análise técnica, automação de tarefas e suporte à produção de conteúdo técnico.

9.2. A solução contempla o fornecimento das plataformas Claude Code e OpenAI Codex, em regime de subscrição, com cessão temporária de uso, acesso remoto via internet e disponibilização contínua de atualizações e funcionalidades pelo fornecedor, sem necessidade de infraestrutura local pela CONTRATANTE.

### **9.3. Ciclo de vida da solução**

9.3.1. O ciclo de vida da solução compreende, de forma resumida:

9.3.1.1. A implantação, ativação das licenças, configuração de acessos, definição de perfis de usuários e adequações iniciais de integração com os ambientes da Secretaria.

9.3.1.2. A utilização operacional do uso das ferramentas pelas equipes técnicas para atividades de desenvolvimento, análise de código, automação de rotinas e apoio à elaboração de artefatos técnicos.

9.3.1.3. A manutenção evolutiva, disponibilização contínua de atualizações, melhorias e correções pela Contratada e fabricantes, inerentes ao modelo SaaS.

9.3.1.4. A prestação de suporte técnico e atendimento às demandas relacionadas à operação da solução, conforme condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

9.3.1.5. Com o encerramento da contratação, deverão ser desativados todos os acessos às licenças, bem como adotadas as medidas necessárias para encerramento dos serviços, incluindo a exclusão, anonimização ou desvinculação de dados eventualmente armazenados, observadas a legislação aplicável e as políticas técnicas do fornecedor.

### **9.4. Caracterização das soluções**

9.4.1. O OpenAI Codex consiste em ferramenta de inteligência artificial voltada ao apoio ao desenvolvimento de software, com funcionalidades de geração, análise e refatoração de código, integração com ambientes de desenvolvimento e suporte à automação de tarefas técnicas, desenvolvida pela OpenAI.

9.4.2. O Claude Code, desenvolvido pela Anthropic, consiste em ferramenta de inteligência artificial voltada ao processamento de linguagem natural e apoio a atividades técnicas, incluindo análise de documentos, geração de conteúdo e suporte a tarefas cognitivas aplicadas ao contexto de tecnologia da informação.

## **10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10.1. Do Local e Forma de Entrega:**

10.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob regime de execução indireta, mediante contratação de serviço especializado de tecnologia da informação, na modalidade de Software as a Service (SaaS), com cessão temporária de direito de uso de licenças

10.1.2. A execução dos serviços ocorrerá, predominantemente, de forma remota, em razão da natureza da solução baseada em computação em nuvem, não havendo necessidade de instalação ou infraestrutura local pela Contratante.

### **10.2. Disponibilização e gestão dos acessos**

10.2.1. Caberá à Contratante disponibilizar, de forma tempestiva, os endereços de e-mail institucionais dos usuários e demais informações necessárias à criação, vinculação, configuração e gestão dos acessos às licenças contratadas.

10.2.2. Essas informações incluem, quando aplicável, perfis de utilização, níveis de permissão e eventuais parâmetros necessários à integração com sistemas internos da Contratante, sendo utilizadas exclusivamente para fins de administração das contas, controle de uso e governança da solução.

### 10.3. **Prazo de implantação**

10.3.1. A Contratada deverá disponibilizar e ativar as licenças no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração, quando configuradas situações excepcionais que impactem a implantação inicial.

### 10.4. **Das Condições de Recebimento**

10.4.1. Com base no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do adquirido será recebido em duas etapas:

#### 10.4.1.1. **Recebimento Provisório**

10.4.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato de disponibilização das licenças, mediante verificação inicial da conformidade do fornecimento com as especificações contratuais.

10.4.1.1.2. Consistirá na conferência da ativação dos acessos e validação preliminar da funcionalidade da solução, sendo formalizado por meio de registro ou certificação de recebimento da nota fiscal, sem implicar aceitação definitiva do objeto ou liquidação da despesa.

10.4.1.1.3. Quando aplicável, poderá ser formalizado Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação de disponibilização da solução pela CONTRATADA.

#### 10.4.1.2. **Recebimento Definitivo**

10.4.1.2.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021, o recebimento definitivo consistirá na validação completa da disponibilidade, funcionamento e adequação da solução às condições contratuais, sendo formalizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

10.4.1.2.2. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil por eventuais vícios redibitórios que possam comprometer a funcionalidade e a adequação do objeto fornecido.

10.4.1.2.3. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar a reparação, correção ou substituição das licenças no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Nesse caso, o prazo para recebimento definitivo será suspenso até a completa regularização da situação.

10.4.1.2.4. Se a CONTRATADA realizar as adequações necessárias dentro do prazo estipulado, garantindo a conformidade do objeto com os termos pactuados, as licenças serão inicialmente recebido provisoriamente e, após a verificação da conformidade pelos agentes responsáveis, será formalizado o recebimento definitivo em até 20 (vinte) dias corridos.

## 11. **DA GARANTIA DO OBJETO**

### 11.1. **Garantia**

11.1.1. A garantia do objeto, por se tratar de solução de tecnologia da informação disponibilizada em modelo SaaS, corresponde à manutenção da plena disponibilidade, continuidade e funcionalidade das licenças e serviços contratados durante toda a vigência contratual.

11.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar que a solução permaneça em pleno funcionamento durante todo o período de execução contratual, garantindo o acesso contínuo às funcionalidades contratadas, bem como a aplicação de atualizações, correções, melhorias e ajustes necessários ao adequado desempenho da plataforma, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11.1.3. Em caso de falhas, indisponibilidades, vícios ou não conformidades na prestação do serviço, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, mediante registro formal, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis no prazo definido contratualmente ou, na ausência deste, em prazo razoável compatível com a criticidade do serviço.

11.1.4. A garantia abrange, ainda, a manutenção da integridade das licenças e do direito de uso

durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico e correções necessárias ao regular funcionamento da solução.

11.1.5. A prestação da garantia não exime a CONTRATADA de responsabilidades civis, administrativas ou contratuais decorrentes de falhas na execução do objeto.

## 11.2. Amostras

11.2.1. Para o objeto deste Termo de Referência, a aceitação das propostas não estará condicionada à apresentação de amostras, em razão da relevância do produto e do dispêndio financeiro envolvido. A avaliação será realizada no momento da entrega, ficando os produtos sujeitos à recusa de recebimento definitivo caso não atendam às condições e especificações mínimas estabelecidas.

## 12. DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

12.1. Os preços propostos deverão corresponder aos valores discriminados pela empresa em sua proposta, expressos em reais (R\$), prevalecendo, em caso de divergência, o valor unitário sobre o valor total.

12.2. Todos os custos necessários à integral execução do contrato, incluindo custos diretos e indiretos, deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada. Tais custos compreendem, mas não se limitam a: impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, instalação, configuração e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do objeto contratado, seja por funcionários próprios ou terceirizados.

12.3. Com base no Relatório de Preços (72672778), chegou-se aos valores unitários estimados, conforme demonstrado no quadro comparativo anexado aos autos do processo (ID 72681755), no qual se encontram detalhados todos os cálculos utilizados para a composição do valor estimado da contratação.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ÚNICO	01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição com cessão temporária de uso, da <b>ferramenta Claude Code, plano MAX</b> , pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	03 (três)	R\$ 8.987,00	R\$ 26.961,00
	02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software, na modalidade SaaS, mediante subscrição com cessão temporária de uso, da <b>ferramenta Codex, plano Plus</b> , pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	18 (dezoito)	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO DA CONTRAÇÃO R\$ 62.961,00 (sessenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais)</b>						

12.4. Os preços estimados são referenciais e não vinculam os licitantes, que poderão apresentar propostas com valores inferiores ou superiores, desde que devidamente justificadas. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou complementações sobre a estimativa de preços, caso julgue necessário.

## 13. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os

valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

#### 14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39, para exercício no ano de 2026, conforme detalhamento abaixo.

14.1.1. **Funcional Programática:** 140012.122.2139.2488 - Assegurar Contratações Estratégicas;

14.1.2. **Código de Classificação da Despesa:** 33.90.40.19 - Computação em Nuvem - Software com Serviço (SAAS);

14.1.3. **Fonte de Recurso:** 1759008004 - Recursos Destinados ao FUNDAT.

#### 15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. O presente certame **NÃO** adotará o tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente no que se refere à concessão de benefícios que impliquem fracionamento do objeto, reserva de cotas ou limitação da competitividade, nos termos do art. 48 do referido diploma legal.

15.2. A decisão decorre de fundamentação técnica consolidada no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, considerando que o objeto da contratação corresponde a solução tecnológica integrada, sob o modelo SaaS, cuja execução demanda unicidade de fornecimento, padronização tecnológica, governança centralizada e interoperabilidade entre seus componentes.

15.3. A estrutura do objeto foi definida como não parcelável, em razão da inviabilidade técnica e operacional de segmentação entre diferentes fornecedores, sob pena de comprometimento da integridade funcional da solução, da gestão unificada de acessos, da segurança da informação, da rastreabilidade de uso e da continuidade operacional.

15.4. Nesse contexto, a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente quando associada ao fracionamento do objeto ou à flexibilização de requisitos técnicos essenciais, revela-se incompatível com a natureza integrada da solução contratada.

15.5. Ademais, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, o tratamento diferenciado poderá ser afastado quando não se mostrar vantajoso à Administração ou quando puder comprometer a natureza do objeto, hipótese configurada no presente caso.

15.6. Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da ampla competitividade entre os licitantes que comprovem capacidade técnica para fornecimento da solução integral, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 16. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

16.1. A **vedação** à participação de pessoas físicas na presente contratação justifica-se pela necessidade de capacidade técnica, operacional e organizacional compatível com serviços de tecnologia da informação em ambiente corporativo, especialmente aqueles prestados sob regime de subscrição e com suporte contínuo.

16.2. A execução dos serviços requer estrutura empresarial apta à prestação de suporte técnico especializado, gestão de licenciamento de software, atendimento a níveis de serviço, atualização contínua da solução e garantia de disponibilidade, requisitos típicos de fornecedores estruturados no mercado de tecnologia da informação.

16.3. Ademais, a contratação de pessoa jurídica assegura maior robustez na governança contratual, incluindo mecanismos formais de responsabilização, continuidade da prestação dos serviços, regularidade fiscal e trabalhista, bem como maior previsibilidade na execução contratual, fatores essenciais para mitigação de riscos administrativos e operacionais.

16.4. Sob a perspectiva da Administração Pública, a contratação de empresas especializadas também favorece a adequada fiscalização contratual e o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente em serviços baseados em computação em nuvem (*Software as a Service – SaaS*), nos quais há dependência de infraestrutura, suporte e gestão de acesso em nível corporativo.

16.5. Dessa forma, conclui-se que a participação de pessoas físicas não se mostra compatível com as exigências técnicas e operacionais da contratação, sendo a contratação de pessoa jurídica a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atendimento do interesse público.

## 17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, em conformidade com a justificativa apresentada no item 7 deste Termo de Referência, bem como com as disposições do instrumento convocatório a ser publicado, conforme a Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância a proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11 da referida lei.

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

**I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;" (g.n)**

17.2. A proposta apresentada deve incluir todas as despesas diretas e indiretas, garantindo que não haja surpresas financeiras durante a execução do contrato. Isso inclui frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assegurando que o contratado se comprometa a fornecer o objeto nas quantidades e qualidades adequadas.

17.3. Por fim, o **prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias** é um fator adicional que garante a estabilidade e a segurança jurídica necessária para a realização do evento, permitindo à Administração Pública tempo suficiente para análise e eventual contratação.

## 18. DA HABILITAÇÃO

18.1. De acordo com o art. 62 da lei 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

### 18.2. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#);

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### 18.3. **Qualificação Técnica**

18.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de solução de tecnologia da informação em nuvem, na modalidade Software as a Service (SaaS), por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

18.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência no fornecimento, gestão e suporte de licenças de uso de plataformas de inteligência artificial aplicadas ao desenvolvimento de software e/ou automação de rotinas técnicas.

18.3.3. Para fins de qualificação técnica operacional, será exigida a comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total estimado da contratação, equivalente a **02 (duas) licenças**, admitida a soma de atestados para fins de atendimento ao quantitativo mínimo.

18.3.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar, ainda, experiência na prestação contínua do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses, ou por prazo compatível com o ciclo de subscrição da solução ofertada, evidenciando capacidade de sustentação operacional, suporte técnico e gestão de serviço em ambiente produtivo.

### 18.3.5. **Compatibilidade técnica da solução**

18.3.5.1. Para fins de habilitação técnica, os atestados deverão comprovar experiência em soluções de inteligência artificial em ambiente SaaS com características funcionais compatíveis com o objeto, especialmente no que se refere a ferramentas de apoio ao desenvolvimento de software (agentic coding tools), automação de tarefas técnicas e processamento avançado de linguagem natural.

18.3.5.2. Não será exigida comprovação restrita a marca, fabricante ou solução específica, sendo admitidas soluções equivalentes que demonstrem desempenho e funcionalidade compatíveis, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência.

18.3.5.3. A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a futura CONTRATADA possua capacidade operacional comprovada para a gestão de soluções críticas em ambiente SaaS, incluindo suporte contínuo, manutenção de disponibilidade, administração de acessos e atendimento a requisitos de segurança da informação e continuidade do serviço.

### 18.4. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;

h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;

i) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

#### 18.5. **Qualificação Econômico Financeira**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n.º. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade ou apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Comissão de Licitação possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

18.5.1. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a vencedora detenha condições econômicas para executar o futuro contrato.

#### 18.6. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

18.6.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - II** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

#### 18.7. **Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.**

18.7.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - III** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

### 19. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

19.1. A **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificada pela Secretaria de Estado de Finanças, autorizada pela autoridade competente e precedida de avaliação quanto à vantajosidade e compatibilidade dos preços praticados.

19.2. A Assessoria Técnica desta Secretaria de Estado de Finanças deverá elaborar o instrumento contratual com base na minuta constante do Parecer Jurídico Referencial n.º 1/2024/PGE-GAB, disponibilizando-o à futura contratada para assinatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do instrumento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência.

19.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, não sendo admitida qualquer forma de reajuste ou recomposição de valores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

19.4. Encerrado o prazo de vigência contratual, extinguir-se-ão as obrigações entre as partes, ressalvadas aquelas decorrentes de responsabilidades contratuais remanescentes, legais ou regulatórias, devidamente previstas no instrumento contratual.

### 20. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, especialmente:

I - o não atendimento das exigências relacionadas à proteção de dados pessoais,

segurança da informação, confidencialidade e sigilo das informações, em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), demais normas aplicáveis e disposições previstas neste Termo de Referência;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - a ocorrência de falhas de segurança, vazamentos de dados ou utilização indevida de informações da CONTRATANTE decorrentes de ação, omissão, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I - ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - solução consensual entre as partes, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando admitida contratualmente;

IV - decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES**

### **21.1. Da Contratante:**

21.1.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, na qualidade de CONTRATANTE:

I - receber o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

II - verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços disponibilizados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021;

III - comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, imperfeições, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V - efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

VI - disponibilizar as informações e condições necessárias para adequada execução do objeto, quando cabível;

VII - zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, inclusive aquelas constantes dos documentos que integram a contratação, ainda que não transcritas expressamente no instrumento contratual;

VIII - aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

## 21.2. **Da Contratada:**

### 21.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - observar integralmente as disposições constantes no capítulo relativo à proteção das informações, segurança da informação e proteção de dados pessoais previsto neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.853/2019;

II - acusar o recebimento da Nota de Empenho, quando aplicável, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

III - assinar o instrumento contratual, quando aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal realizada pela CONTRATANTE;

IV - disponibilizar as licenças e executar o objeto em conformidade com as especificações, condições, níveis de serviço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

V - responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, encargos, tributos, taxas, contribuições e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução contratual;

VI - corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto;

VII - comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução contratual, apresentando justificativa circunstanciada e as medidas mitigatórias adotadas;

VIII - manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IX - responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha, negligência ou irregularidade na execução contratual;

X - manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, códigos, credenciais, arquiteturas de sistemas ou conteúdos aos quais tenha acesso em razão da execução do contrato;

XI - assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e subcontratados observem os deveres de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados previstos neste Termo de Referência;

XII - dispor-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais;

XIII - utilizar profissionais devidamente qualificados e aptos à execução dos serviços contratados;

XIV - prover todos os meios necessários à plena operacionalidade da solução contratada, inclusive em situações de paralisação, contingência ou indisponibilidade operacional;

XV - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, dados bancários, representantes legais ou demais informações relevantes à execução contratual;

XVI - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;

XVII - vedar a utilização, na execução contratual, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável;

XVIII - aceitar os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XIX - apresentar as declarações e documentos previstos neste Termo de Referência e seus anexos, especialmente:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Ciência e Concordância com as condições do Edital e seus anexos;
- c) Declaração de observância ao Código de Ética da Secretaria de Estado de Finanças;
- d) Termo de Confidencialidade, Compromisso e Sigilo das Informações;
- e) Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável.

## 22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Em relação ao objeto desta contratação, não será exigida garantia contratual, conforme disposições aplicáveis da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista as características e a natureza do contrato a ser firmado.

## 23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

23.4. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades firmadas.

23.5. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

- a) **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e
- b) **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

## 24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

- a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

25.2. A **Nota Fiscal deverá ser emitida** em nome do **Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, CNPJ n.º 23.929.840/0001-39** - Endereço Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

25.3. **No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:**

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN/RO.

25.5. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

25.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

25.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

25.9. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

25.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

25.11. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

25.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## 26. DAS SANÇÕES

26.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá, de acordo com o art 155 da Lei n.º 14.133/2021, ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Nos termos do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 os fornecedores infratores estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.3. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a fornecedora se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

#### 26.6. **Multas**

26.6.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

26.6.2. Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

26.6.3. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

26.6.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

26.6.5. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.6.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## 27. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

27.1. A Equipe de Planejamento da Contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026 (72183422), publicada na edição n.º 24 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 4 de fevereiro de 2026.

## 28. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

28.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da SEFIN-RO, conforme objetivos abaixo:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças Anexo - Resolução n.º 5/2025/SEFIN-ASTEC (72183412)	OKR 5 – Fortalecer a tecnologia da Informação para a SEFIN do futuro

28.2. Ainda, a presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia para o exercício de 2026, conforme tabela abaixo:

INSTRUMENTO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
PCA/SEFIN/2026 ( <a href="#">LINK</a> )	4	173 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	926329-72/2026

## 29. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

29.1. Na execução do objeto deverão ser observadas as disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.853/2019](#), bem como demais normas aplicáveis relacionadas à proteção de dados, segurança da informação, sigilo fiscal e confidencialidade das informações tratadas no âmbito da contratação.

29.2. Para os fins deste Termo de Referência e demais atos administrativos dele decorrentes, considera-se tratamento de dados toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de informações.

29.3. A Contratada deverá assegurar que a utilização da solução contratada observe integralmente as exigências relacionadas ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e aos demais normativos aplicáveis à Administração Pública, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

29.4. A Contratada deverá, ainda:

- utilizar os dados e informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual;
- restringir o acesso às informações apenas aos profissionais devidamente autorizados e vinculados à execução do objeto;
- assegurar que seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos e subcontratados observem integralmente os deveres de confidencialidade, sigilo fiscal e proteção de dados previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- não compartilhar, divulgar, comercializar ou disponibilizar dados, informações ou documentos a terceiros sem autorização legal, contratual ou prévia anuência da CONTRATANTE;
- adotar mecanismos adequados de controle, rastreabilidade, integridade,

disponibilidade e segurança das informações tratadas no âmbito da contratação.

29.5. A Contratante atuará como Controladora dos dados eventualmente tratados no âmbito da contratação, cabendo à Contratada atuar como Operadora, observadas as disposições da Lei nº 13.853/2019 e, quando aplicável, as políticas e condições técnicas das fabricantes das soluções disponibilizadas.

29.6. Os dados, documentos, códigos, informações, consultas (*prompts*), artefatos e conteúdos inseridos ou produzidos pela Contratante no âmbito da utilização das soluções contratadas serão considerados informações confidenciais e permanecerão sob titularidade da Contratante, observadas as disposições legais e os termos de uso aplicáveis às plataformas.

29.7. A solução ofertada deverá disponibilizar, quando tecnicamente suportado pela fabricante, mecanismos de desativação do uso de dados, consultas (*prompts*), códigos e demais informações submetidas pela Contratante para fins de treinamento, refinamento ou melhoria de modelos públicos de inteligência artificial (*Data Opt-Out*).

29.8. Em observância à legislação aplicável, especialmente à [Lei de Responsabilidade Fisca nº 101/2000](#), Lei de Responsabilidade Fiscal, a Contratada deverá assegurar que o tratamento das informações não comprometa a transparência, o controle, a autenticidade e a responsabilidade na gestão fiscal da Administração Pública.

29.9. O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste capítulo permanecerá vigente enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação, observado o Termo de Confidencialidade, Compromisso e Sigilo das Informações constante no Anexo V deste Termo de Referência.

#### 29.10. **Das Práticas de Segurança da Informação da Plataforma SaaS**

29.10.1. As conexões entre os ambientes da Contratante e os serviços disponibilizados pelas soluções SaaS deverão utilizar protocolos seguros e mecanismos modernos de criptografia para proteção de dados em trânsito e em repouso, compatíveis com as boas práticas internacionais de segurança da informação.

29.10.2. A solução deverá adotar mecanismos de isolamento lógico e proteção de dados temporários utilizados durante a execução de tarefas automatizadas, visando preservar a integridade, confidencialidade e segurança das informações processadas.

29.10.3. O gerenciamento e a ativação das subscrições deverão suportar o uso de identidades institucionais e, quando tecnicamente disponível, mecanismos de autenticação multifator (MFA) compatíveis com os controles de acesso utilizados pela Contratante.

29.10.4. A solução deverá possibilitar gerenciamento individualizado de credenciais e perfis de acesso, de modo a permitir maior controle, rastreabilidade e governança sobre a utilização institucional das ferramentas.

#### 29.11. **Da Gestão de Incidentes de Segurança**

29.11.1. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso não autorizado, vazamento de dados, vulnerabilidade crítica explorada ou evento que possa acarretar risco relevante às informações tratadas no âmbito da contratação, sem prejuízo das comunicações legais eventualmente exigidas pela [Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD](#) e demais órgãos competentes.

29.11.2. A comunicação deverá ocorrer em prazo razoável compatível com a criticidade do incidente, contendo, sempre que possível:

- a) descrição da natureza das informações afetadas;
- b) identificação dos riscos envolvidos;
- c) medidas técnicas e administrativas adotadas para mitigação do incidente;
- d) plano de ação corretiva e medidas preventivas destinadas a evitar recorrências.

#### 29.12. **Do Encerramento das Subscrições e do Descarte de Dados**

29.12.1. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento das informações, a

Contratada deverá adotar as medidas necessárias para exclusão, anonimização ou desvinculação dos dados vinculados à Contratante, observadas as políticas técnicas das fabricantes, os prazos operacionais aplicáveis e a legislação vigente.

29.12.2. Mediante solicitação da Contratante, a Contratada deverá apresentar evidências, declarações ou informações fornecidas pelas fabricantes das soluções que demonstrem a adoção das medidas relacionadas à desvinculação, eliminação ou proteção dos dados armazenados nos ambientes de nuvem utilizados.

## 30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. A Constituição da República, em seu art. 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo à Administração Pública o dever de promover práticas que garantam sua proteção. No mesmo sentido, o **princípio** do desenvolvimento nacional sustentável encontra-se previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, sendo também **objetivo** do processo de contratação pública, nos termos do art. 11, inciso IV, do referido diploma legal.

30.2. Dessa forma, a presente contratação deverá observar critérios e práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais.

30.3. Considerando a natureza da solução contratada, disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), deverão ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

I - adoção de práticas que promovam o uso eficiente de recursos computacionais, energéticos e de infraestrutura tecnológica;

II - utilização de soluções que contribuam para redução da necessidade de infraestrutura local, consumo de energia elétrica, manutenção de equipamentos físicos e geração de resíduos eletrônicos no ambiente da CONTRATANTE;

III - observância de boas práticas de segurança da informação, continuidade operacional e eficiência tecnológica, visando maior racionalização do uso dos recursos públicos;

IV - adoção, sempre que possível, de políticas corporativas relacionadas à sustentabilidade ambiental, responsabilidade socioambiental e eficiência energética em seus ambientes operacionais e data centers.

30.4. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as diretrizes previstas nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, racionalização de recursos públicos e redução de desperdícios.

## 31. DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1. A Contratada compromete-se a executar o objeto com padrões elevados de competência técnica, diligência, integridade ética e profissional, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

31.2. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo inexecução total ou parcial, atraso injustificado, entrega ou disponibilização de solução em desconformidade com as especificações exigidas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a rescisão contratual e/ou cancelamento do empenho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.3. Verificada a hipótese de inexecução contratual, poderá a Administração convocar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para eventual contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou, caso não seja possível a continuidade da contratação, proceder à revogação ou cancelamento do certame, quando caracterizada a perda de sua finalidade pública.

31.4. Não constituem inadimplemento contratual os atrasos ou descumprimentos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados e formalmente comunicados à Administração, hipótese em que poderá ser concedida prorrogação de prazo compatível com o evento ocorrido.

31.5. Compete à Contratante a publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

31.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, podendo ser utilizados, de forma supletiva, os princípios gerais do direito e as normas de direito privado, especialmente aquelas relativas à teoria geral dos contratos.

31.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência da Justiça Federal previstas no art. 109 da Constituição Federal.

31.8. Para fins de contato institucional, a Administração disponibiliza o seguinte endereço: Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira – CPA, Edifício Rio Pacaás Novos, 4º andar, CEP 76.801-478, Porto Velho/RO, horário de funcionamento das 7h30 às 13h30, telefone (69) 3211-6100, ramal 1569.

## **32. DOS ANEXOS**

32.1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 4/2026/SEFIN-NGTI (71478736).

32.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

32.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

32.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.

32.5. ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO.

Porto Velho, data e hora do sistema.

### Revisão Técnica:

**ELIANE CANAMARY BARBOSA LAGOS**

Chefe do Núcleo de Governança NGTI

SEFIN-RO

**ALEX ISHIDA**

Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação

SEFIN-RO

### Revisão Administrativa:

**LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS**

Chefe de Núcleo em Substituição - SEFIN/NCEC

Portaria n.º 305 de 18 de março de 2026 (ID 70266176)

### Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

**KALI MICHELINE DE OLIVEIRA**

ATRE | Gerente de Administração e Finanças - Substituta

SEFIN-RO

### À aprovação e autorização do Ordenador de Despesas desta Pasta:

**MARCIO ALVES PASSOS**

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

**ANEXO I**

Estudo Técnico Preliminar n.º 4/2026/SEFIN-NGTI (71478736).

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cidade de Origem, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa designados para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato n.º XX, comprometem-se a observar ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO V**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) , RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e compromisso sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

1. Para os fins deste Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo da Informação, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

1.1. **Informação Confidencial:** Significa toda e qualquer informação revelada, compartilhada ou disponibilizada entre as partes, relacionada direta ou indiretamente à prestação dos serviços e à execução do projeto, independentemente da forma de sua transmissão ou armazenamento, incluindo, mas não se limitando, a informações escritas, verbais, eletrônicas, digitais, visuais ou por quaisquer outros meios.

1.2. **Incluem-se como Informações Confidenciais, exemplificativamente:** informações relativas a operações, processos, planos, estratégias, intenções comerciais, produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados técnicos ou administrativos, conhecimentos especializados, projetos, métodos, metodologias, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, patentes, oportunidades de mercado, bem como quaisquer informações relacionadas às atividades e aos negócios revelados durante a execução do projeto.

1.3 **Avaliação:** Significa toda e qualquer análise, discussão, tratativa, conversação, negociação ou troca de informações realizada entre as partes, ou com sua participação, relacionada direta ou indiretamente à apresentação da proposta e à eventual execução do projeto mencionado neste instrumento.

2. Por este termo de confidencialidade, a CONTRATADA compromete-se:

2.1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

2.2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada a prestação dos serviços acima mencionada;

2.3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação dos serviços acima mencionada;

2.4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

3. A vigência da obrigação de responsabilidade, confidencialidade e sigilo da informação, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 (vinte) anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Responsável Legal

da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **lethicia laeina dos santos campos, Chefe de Unidade**, em 27/05/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Canamary Barbosa Lagos, Chefe de Unidade**, em 27/05/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alex Ishida, Gerente**, em 27/05/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kali Micheline de Oliveira, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 27/05/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 28/05/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72185034** e o código CRC **830BFCB2**.

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0030.004096/2026-75

SEI nº 72185034